



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496

JAPIRA - PARANÁ

---

## LEI Nº1.156/2018 DE 08 DE MAIO DE 2018

**Súmula:** Institui o auxílio-alimentação aos servidores efetivos em ativa do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japira, faz saber que a Câmara de Japira aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituído o benefício de auxílio-alimentação aos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

§ 1º: O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação;

Art. 2º: O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), creditado diretamente na folha de pagamento do servidor;

Art. 3º: O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor;

III- caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salario “in natura”;

IV – acumulável com outros de espécie semelhantes, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V – considerado para efeitos de 13º salário;

Parágrafo único: O auxílio alimentação instituído pela presente lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art. 4º: O auxílio alimentação será custeado com recurso do próprio ente legislativo, representado pelo elemento de despesa 3.1.90.46.00 – parte integrante pessoal e encargos sociais -.

Art. 5º: O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II – cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

III- afastado e/ou licenciado a qualquer título;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496

JAPIRA - PARANÁ

---

IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar, ou afastado de suas funções públicas por determinação judicial.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, quando convocados para participar do Tribunal do Júri e/ou doar sangue.

Art. 6º: Os servidores em férias, terão direito ao auxílio-alimentação;

Art. 7º: O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamento ou similares será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento de auxílio alimentação.

Art. 8º: O pagamento indevido do auxílio-alimentação constitui falta grave, sujeitando ao servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em lei.

§ 1º: Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto da folha de pagamento.

§ 2º: Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 9º: O valor do auxílio-alimentação será, reajustado anualmente no mês de Abril pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pela média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de despesa 3.1.90.46.00 parte integrante pessoal e encargos sociais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, aos 02 dias do mês de Maio de 2018

**José Geraldo dos Santos**

**Prefeito Municipal**